

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CA-
TARINA**

Processo nº 5009149-92.2024.8.24.0019

RLG ADM JUDICIAL LTDA, na qualidade de Perita Judicial, nomeada por V. Exa. nos autos da **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** em epígrafe, já aditada, para fins de formulação do pedido principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** por **NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR, GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER, NELSON LEOPOLDO KUNZLER e IVONE KUNZLER**, em trâmite perante esse E. Juízo e Cartório Privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos da decisão de **Ev. 70**, considerando a apresentação da emenda à inicial pelos requerentes no **Ev. 66**, e com base nos documentos acostados, manifestar-se nos seguintes termos:

Quando da apresentação do Laudo de Constatação Prévia, de **Ev. 52**, essa Perita Judicial havia concluído pelo parcial atendimento aos requisitos do art. 51, da Lei n.º 11.101/2005, restando pendente a seguinte documentação:

- i) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do ano de 2022 da requerente Giovana Xavier Baptista Kunzler (a acostada na DECLARAÇÃO 15, EV. 44 é a mesma da DECLARAÇÃO 69, EV. 12, referente ao ano-calendário de 2021);*
- ii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores referente os requerentes Giovana Xavier Baptista Kunzler, Nelson Leopoldo Kunzler e Ivone Kunzler, visto que comprovada apenas a inscrição de Nelson Junior como empresário individual.*
- iii) Complementação da relação das ações judiciais do requerente Nelson Leopoldo Kunzler Junior, visto que no evento 12, out3, não foi informada a estimativa dos respectivos valores envolvidos nos processos, conforme prevê o artigo 51, inciso IX.*

Determinada a emenda à inicial, na decisão de **Ev. 54**, os Requerentes apresentaram sua emenda à inicial, dentro do prazo concedido, no **Ev. 66**, posteriormente complementado, no **Ev. 69**, que atendeu ao quanto determinado na decisão de Ev. 54, nos seguintes termos:

- Item i), da decisão de Ev. 54: Atendido pelo Ev. 66, DECL4;*
- Item ii), da decisão de Ev. 54: Atendido pelo Ev. 66, CONTRSOCIAL4 (Giovana), Ev. 69, CONTRSOCIAL2 (Nelson) e Ev. 69, CONTRSOCIAL3 (Ivone);*
- Item iii), da decisão de Ev. 54: Atendido pelo Ev. 66, ANEXO8 e ANEXO9.*

Considerando a completude da documentação juntada aos autos, essa Administradora Judicial apresenta a análise complementar do cumprimento dos requisitos dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 (Doc. Anexo).

Cabe pontuar que os itens destacados na cor laranja, que careciam de maiores esclarecimentos pelos Requerentes, dizem respeito à ausência de entrega de documentação pelos Requerentes Giovana, Nelson e Ivone, visto que não possuem individualização dos balanços financeiros, já que a contabilização das receitas, despesas e demais operações financeiras é realizada de maneira unificada, resultando em um único balanço que sintetiza a performance e a situação econômica da atividade familiar, além de resultar na ausência de empregados, credores, e bens em seu ativo não circulante.

Entretanto, caso este r. juízo decida pela existência de grupo econômico entre os produtores rurais familiares, conclui-se pela completude da documentação, em atendimento aos arts. 48 e 51, da LREF.

Por fim, essa Perita se coloca à disposição para o que se fizer necessário, inclusive para eventuais esclarecimentos complementares, observadas as demais formalidades legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Concórdia/SC, 26 de novembro de 2024.

RLG ADM JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Alexandre Borges Leite / Frederico A. O. de Rezende

Análise do Cumprimento dos Requisitos dos Arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

Em atenção à r. decisão do **Ev. 70**, proferida por este MM. Juízo, que determinou a complementação acerca da regularidade e completude da documentação apresentada pelos Requerentes, esta Perita Judicial acosta abaixo tabelas com a análise complementar acerca do cumprimento (assinalado em “**verde**”) dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, bem como de questões que eventualmente mereçam maiores esclarecimentos por parte deles (assinalado em “**laranja**”).

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 48, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>CAPUT: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.</p> <p>OBS.: Sendo caso de pedido de Recuperação Judicial formulado por Produtor Rural pessoa física, incidem, para fins de comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> do art. 48, da LREF, as disposições dos §§ 3º, 4º e 5º, do dispositivo em questão.</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ LCDPR: Evento 12, OUT 111 a OUT113 e OUT115 ✓ DIRPF: Evento 12, DECL51 e DECL52; Evento 44, DECL20 ✓ BALANÇO: Evento 44, ANEXO4 e ANEXO5 <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ LCDPR ✓ DIRPF: Evento 12, DECL62 e Evento 66, DECL4 ✓ BALANÇO <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ LCDPR ✓ DIRPF: Evento 12, DECL123 e DECL124 ✓ BALANÇO <p>IVONE KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ LCDPR ✓ DIRPF: Evento 12, DECL68 e DECL70 ✓ BALANÇO <p><i>* À fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem individualização dos balanços financeiros, sendo que a contabilização das receitas, despesas e demais operações financeiras é realizada de maneira unificada, resultando em um único balanço que sintetiza a performance e a situação econômica da atividade familiar. Tais informações foram ratificadas pelos e-mails anexos (DOCS. 01-02).</i></p>
<p>INCISO I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 12, CERTNEG56 <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 48, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	<p>✓ Evento 12, CERTNEG82</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG79</p> <p>IVONE KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG126</p>
<p>INCISO II - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG56</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG82</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG79</p> <p>IVONE KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG126</p>
<p>INCISO III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p style="text-align: center;"><i>*Não se aplica.</i></p>
<p>INCISO IV - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG54 e CERTNEG55</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG76 e CERTNEG80</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG78 - Positiva (Crime ambiental)</p> <p>IVONE KUNZLER</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 48, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	✓ Evento 12, CERTNEG127

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO I - A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p> <p>OBS.: Sendo caso de pedido de Recuperação Judicial formulado por Produtor Rural pessoa física, incidem as disposições do § 6º, do art. 51, o qual, em seu inciso I, determina que “I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas”.</p>	<p>Razões da Crise</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 1, INIC1 (fls. 5/9) ✓ Evento 12, PED. LIMINAR (fls. 5/6) ✓ Evento 44, PED. LIMINAR (fl. 10) <p>Comprovação da Insolvência</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 44, LAUDO23 <p>Descrição do Grupo Econômico</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 44, PED. LIMINAR (fls. 4/7) <p><i>* As descrições mais genéricas da crise econômico-financeira (Evs. 1 e 12) foram complementadas pelo laudo de Ev. 44, indicando liquidez corrente abaixo de 1, nos três últimos anos;</i></p> <p><i>** O referido laudo de Ev. 44 foi produzido com base na contabilidade de Nelson Junior, que, nos termos das alegações dos requerentes, representaria uma consolidação de todo o grupo familiar. Tais informações foram ratificadas pelos e-mails anexos (DOCS. 01-02).</i></p>
<p>INCISO II - As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>OBS.: Sendo caso de pedido de Recuperação Judicial formulado por Produtor Rural pessoa física, incidem as disposições do § 6º, do art. 51, o qual, em seu</p>	<p><i>*LCDPR, DIRPF e balanço patrimonial, tratados posteriormente às alíneas do inciso II, do art. 51.</i></p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<i>inciso II, determina que "II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos".</i>	
INCISO II - ALÍNEA A - Balanço patrimonial;	*Não se aplica.
INCISO II - ALÍNEA B - Demonstração de resultados acumulados;	*Não se aplica.
INCISO II - ALÍNEA C - Demonstração do resultado desde o último exercício social;	*Não se aplica.
INCISO II - ALÍNEA D - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	*Não se aplica.
INCISO II - ALÍNEA E - Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	*Não se aplica.
<p>LCDPR OU OBRIGAÇÃO LEGAL DE REGISTROS CONTÁBEIS QUE VENHA A SUBSTITUI-LO DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS (ART. 51, § 6º, INCISO II C.C. ART. 48, § 3º)</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ LCDPR: Evento 12, OUT 111 a OUT113 e OUT115</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ LCDPR</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ LCDPR</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ LCDPR</p> <p><i>* À fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem individualização dos balanços financeiros, sendo que a contabilização das receitas, despesas e demais operações financeiras é realizada de maneira unificada,</i></p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>DIRPF DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS (ART. 51, § 6º, INCISO II C.C. ART. 48, § 3º)</p>	<p><i>resultando em um único balanço que sintetiza a performance e a situação econômica da atividade familiar. Tais informações foram ratificadas pelos e-mails anexos (DOCS. 01-02).</i></p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ 2022 - Evento 44, DECL20 ✓ 2023 - Evento 12, DECL51 e DECL52</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ 2022 - Evento 66, DECL4 ✓ 2023 - Evento 12, DECL62</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ 2022 - Evento 12, DECL124 ✓ 2023 - Evento 12, DECL123</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ 2022 - Evento 12, DECL68 ✓ 2023 - Evento 12, DECL70</p> <p><i>* DIRPF da Requerente Giovana, acostada na DECLARAÇÃO 15, EV. 44 é a mesma da DECLARAÇÃO 69, EV. 12, referente ao ano-calendário de 2021.</i></p>
<p>BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, § 6º, INCISO II C.C. ART. 48, § 3º)</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ 2022 - Evento 44, ANEXO 4 ✓ 2023 - Evento 44, ANEXO 5</p> <p>✓ GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <p>✓ NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✓ IVONE KUNZLER</p> <p><i>* À fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem individualização dos balanços financeiros, sendo que a contabilização das receitas, despesas e demais operações financeiras é realizada de maneira unificada,</i></p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	<p>resultando em um único balanço que sintetiza a performance e a situação econômica da atividade familiar. Tais informações foram ratificadas pelos e-mails anexos (DOCS. 01-02).</p>
<p>INCISO III - A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>✓ Evento 12, OUT4 ✓ Evento 44, DECL11; DECL12 e DECL17</p> <p><i>* A relação de Credores não está individualizada por requerente, entretanto, à fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem credores, além daqueles pelo que respondem como grupo econômico, conforme declarações juntadas.</i></p>
<p>INCISO IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>✓ Evento 12, OUT5 ✓ Evento 44, DECL11; DECL12 e DECL17</p> <p><i>* A relação de empregados não está individualizada por requerente, entretanto, à fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem empregados, conforme declarações juntadas.</i></p>
<p>INCISO V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Evento 12, CONTRSOCIAL9 e OUT60</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ Evento 66, CONTRSOCIAL4</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ Evento 69, CONTRSOCIAL2</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ Evento 69, CONTRSOCIAL3</p>
<p>INCISO VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Evento 1, OUT19</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ Evento 12, DECL65, Evento 44, DECL14</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ Evento 12, DECL123, Evento 44, DECL19</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ Evento 12, DECL70, Evento 44, DECL10</p>
<p>INCISO VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Evento 1, Extrato Bancario20 a Extrato Bancario30</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ Evento 12, Extrato Bancario92</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ Evento 12, Extrato Bancario12 e Evento 12, Extrato Bancario95</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ Evento 12, Extrato Bancario94</p>
<p>INCISO VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Evento 1, CERTNEG31</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ Evento 12, CERTNEG72 e Evento 12, CERTNEG86</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ Evento 12, CERTNEG72 e Evento 12, CERTNEG86</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ Evento 12, CERTNEG72 e Evento 12, CERTNEG86</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Evento 66, ANEXO8 e ANEXO9</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ Cível: Evento 12, CERTNEG83 ✓ Trabalhista: Evento 12, CERTNEG128</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ Cível: Evento 12, CERTNEG85 ✓ Trabalhista: Evento 12, CERTNEG131</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ Cível: Evento 12, CERTNEG134 ✓ Trabalhista: Evento 12, CERTNEG129</p>
<p>INCISO X - O relatório detalhado do passivo fiscal;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Municipal: Evento 1, CERTNEG34 e CERTNEG41 ✓ Estadual: Evento 1, CERTNEG35 e CERTNEG40 ✓ Federal: Evento 1, CERTNEG39 e CERTNEG43</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ Municipal: Evento 12, CERTNEG122 ✓ Estadual: Evento 12, CERTNEG100 ✓ Federal: Evento 12, CERTNEG102 ✓ Declaração: Evento 44, DECL13</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ Municipal: Evento 12, CERTNEG101 ✓ Estadual: Evento 12, CERTNEG98 ✓ Federal: Evento 12, CERTNEG101 ✓ Declaração: Evento 44, DECL18</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ Municipal: Evento 12, CERTNEG120 ✓ Estadual: Evento 12, CERTNEG99</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Federal: Evento 12, CERTNEG103 ✓ Declaração: Evento 44, DECL16.
<p>INCISO XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR Evento 44, ANEXO 22 ✓ GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER Evento 44, DECL14 ✓ NELSON LEOPOLDO KUNZLER Evento 44, DECL19 ✓ IVONE KUNZLER Evento 44, DECL10 <p><i>* Não foi apresentada relação do ativo não circulante em nome das demais pessoas físicas. Contudo, as declarações elencadas acima atestam que os Requerentes Giovana, Ivone e Nelson (pai) não possuem quaisquer outros bens, para além dos declarados nas suas respectivas DIRPF's.</i></p>
<p>PARÁGRAFO 5º - O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Na relação de Credores do Evento 12, OUT4, o total de créditos indicados perfaz o montante de R\$ 35.159.319,08